

RESOLVE:

Conceder diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº124883/2025, conforme abaixo relacionado:

NOME: MARCONI ARAÚJO MAIA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIALIZADO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - MP-CPC-2

MATRÍCULA: 999.4273

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 145, da lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994

ORIGEM: Belém/Pará

DESTINOS: Santarém/Pará, Faro/Pará

PERÍODO: 19/5/2025 - 24/5/2025

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 5 e 1/2 (cinco e meia) diárias

FINALIDADE: realizar Visita Técnica para constatar possíveis irregularidades no licenciamento ambiental e impactos socioambientais decorrentes da instalação de linha de transmissão de energia que afeta diretamente a Comunidade São José Operário, no município de Faro/PA (objeto de Ação Civil Pública contra a empresa Equatorial Pará Distribuidora de Energia) ORDENADOR DA DESPESA: ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 26 de maio de 2025.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2796/2025-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 01/10/2012,

RESOLVE:

Conceder diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº128142/2025, conforme abaixo relacionado:

NOME: MARIA DO CARMO ANDION FARIAS

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIALIZADO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - MP-CPC-2

MATRÍCULA: 999.1745

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 145, da lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994

ORIGEM: Belém/Pará

DESTINO: Abaetetuba/Pará

PERÍODO: 27/5/2025 - 30/5/2025

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 e 1/2 (três e meia) diárias

FINALIDADE: atender às diligências contidas no Simp Atec nº1248/2025, solicitadas pela Coordenadora do Núcleo de Defesa do Consumidor - Nucon ORDENADOR DA DESPESA: ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 26 de maio de 2025.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Protocolo: 1202444

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA Nº 2775/2025-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do GEDOC nº 163702/2024, CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 3758/2021-MP/PGJ, publicada no D.O.E. de 05/11/2021, e

CONSIDERANDO a necessidade de suporte as próximas fases do projeto executivo, fase crítica que demandará análise de viabilidade técnica para integração do novo ambiente ao backbone de rede existente, avaliação de pontos de interligação óptica, topologia lógica, redundância e segurança de dados,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor LEANDRO PONTES DE SOUSA, ocupante do cargo de Analista Ministerial - Tecnologia da Informação - Redes e Segurança, Gratificação pela participação na Comissão de Especificação, Aquisição, Instalação e Ativação de Data Center Pré-Fabricado Outdoor/DCPFO, prevista no art. 132, inciso I, c/c o art. 139, caput e § 1º da Lei Estadual no 5.810, de 24/1/1994, e Decreto Estadual nº 442/1995, de 12/7/1995, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 26 de maio de 2025.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2779/2025-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do GEDOC nº 124059/2025,

R E S O L V E:

DETERMINAR a exclusão das servidoras CELINA QUEIROZ CAMPOS BRANÇÃO e LUANA CAMILE SEABRA GONÇALVES FEIO AMORITO, a contar de 16/05/2025 e de 15/05/2025, respectivamente, da Comissão de Acompanhamento de Sistemas de Inteligência e Investigação no âmbito do MPPA.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 26 de maio de 2025.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2789/2025-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º, incisos I, X e XII, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 2º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006,

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.447, de 8 de abril de 2024, que estabelece os requisitos e atribuições dos cargos dos servidores do Ministério Público, incluindo a possibilidade de atuação em Comissões, Equipes e Grupos de Trabalho;

CONSIDERANDO o direito fundamental à licença-maternidade pelo período de 6 (seis) meses, previsto no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988, que visa proteger a mãe trabalhadora e o nascituro;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir apoio jurídico às Procuradorias e Promotorias de Justiça durante os períodos de afastamento legal por licença-saúde de servidores; e

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a tramitação dos processos judiciais acumulados em Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça por circunstâncias alheias à vontade do Membro titular, com o intuito de cumprir os prazos legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Grupo de Apoio Jurídico Remoto às Procuradorias de Justiça e às Promotorias de Justiça, composto por servidor(es) efetivo(s) e/ou comissionado(s) cujo requisito de escolaridade para provimento do cargo seja o bacharelado em Direito, nomeado(s) pelo Procurador-Geral de Justiça, conforme a Lei nº 10.447/2024.

Art. 2º O Grupo prestará apoio jurídico remoto, de forma não exclusiva, analisando processos, individualmente apresentados pelos Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça solicitantes, por meio do sistema institucional SAJMP, emitindo pareceres, elaborando minutas de manifestações, documentos oficiais e consultas, realizando pesquisas jurídicas e fornecendo orientações técnicas às Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça.

Art. 3º O apoio será destinado à Procuradoria de Justiça ou à Promotoria de Justiça:

I - no caso de gozo de licença-maternidade da Assessora de Procurador(a) de Justiça ou da Assessora Ministerial - Bacharel em Direito, lotadas respectivamente nas Procuradorias de Justiça ou Promotorias de Justiça;

II - no caso do(a) Assessor(a) de Procurador(a) de Justiça ou Assessor(a) Ministerial - Bacharel em Direito, lotados(as) respectivamente nas Procuradorias de Justiça ou Promotorias de Justiça, estiverem em licença-saúde com prazo superior a 30 (trinta) dias, limitando a atuação do Grupo nos processos judiciais recebidos a contar do afastamento do servidor(a); ou

III - excepcionalmente para auxiliar no desempenho das atividades processuais, quando comprovado o elevado número de processos judiciais acumulados, justificar a atuação junto à Procuradoria de Justiça ou Promotoria de Justiça, dedicando-se, a revisar, analisar e acelerar a redução de processos judiciais pendentes com prazos extrapolados, mediante decisão estrita do Procurador-Geral de Justiça.

§1º A solicitação contida nos incisos I e II, deste artigo, dar-se-á mediante requerimento do Procurador(a) de Justiça ou do Promotor(a) de Justiça interessados(as), com a devida justificativa dirigida ao Procurador-Geral de Justiça.

§2º A solicitação na hipótese do inciso III, deste artigo, dar-se-á mediante requerimento fundamentado dirigido ao Procurador-Geral de Justiça que encaminhará o pedido para manifestação da Corregedoria-Geral do Ministério Público, a fim de respaldar a análise e decisão superior quanto a necessidade da atuação do Grupo de Apoio Jurídico Remoto.

§3º As atividades do Grupo serão realizadas exclusivamente de forma digital, mediante utilização do sistema institucional (SAJMP) e respeitando-se os padrões de segurança da informação.

§4º O(a) Procurador(a) de Justiça e o(a) Promotor(a) de Justiça interessados(as) deverão solicitar a criação da fila "APOIO JURÍDICO REMOTO" no sistema SAJMP através da Central de Atendimento do Ministério Público - CAMP (<https://www2.mppa.mp.br/camp/>), informando a Procuradoria de Justiça e a Promotoria de Justiça que está atuando com os servidores(as) licenciados(as) nas hipóteses dos incisos I e II desta PORTARIA, bem como, no caso do inciso III, do art. 3º, anexando a decisão do Procurador-Geral de Justiça que deferiu o apoio jurídico remoto, com o respectivo indicativo do período nos casos de licença-maternidade e licença-saúde, se for o caso.

§5º Os processos cujo Grupo de Apoio Jurídico Remoto às Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça atuarão deverão ser encaminhados, pelo(a) Procurador(a) de Justiça e Promotor(a) de Justiça interessados(as), exclusivamente pela fila "APOIO JURÍDICO REMOTO" no sistema SAJMP.

§6º Os integrantes do Grupo de Apoio Jurídico Remoto às Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça restituirão os autos pela fila correspondente ao Órgão de Execução interessados devidamente alimentado com a minuta produzida para assinatura do Membro interessado.

§7º O Grupo não atuará em processos de outra Procuradoria de Justiça ou Promotoria de Justiça além da especificada.

§8º Os integrantes do Grupo desenvolverão suas atividades em Belém, com o encaminhamento da respectiva produtividade à Procuradoria Geral de Justiça ao fim de cada atividade desenvolvida junto ao Órgão de Execução demandante.

Art. 4º O(a) Procurador(a) de Justiça ou Promotor(a) de Justiça que requer a atuação do Grupo de Apoio, ficará impedido(a) de acumular suas atribuições com outras Procuradorias de Justiça ou Promotorias de Justiça, durante o período em que o mencionado grupo desenvolver suas atividades.

Art. 5º O Grupo Jurídico de Apoio Remoto, quando solicitado pela Procuradoria de Justiça ou Promotoria de Justiça, desenvolverá as atividades no caso do inciso III do artigo 3º, no respectivo Órgão de Execução interessado, somente 1 (uma) vez por exercício.

Art. 6º O Grupo Jurídico de Apoio Remoto, no caso do inciso III do artigo